

# Prefeitura Municipal de Tatuí

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

#### LEI MUNICIPAL Nº 4.127, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

-Autoriza o Poder Executivo a instituir obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído que as concessionárias por estarem diretamente ligadas a vendas de produtos (automóveis), que são fontes emissoras de dióxido de carbono (Co2), localizadas no município, ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando a quantidade de carros vendidos ao mês.
- Art. 2º Estabelece que para cada carro novo vendido a concessionária deve plantar 01 (uma) árvore e para carro usados vendido deverá plantar 02 (duas) árvores, contribuindo para uma formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão dos gases (Co2) que contribuem para o efeito estufa.
- Art. 3º O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, junto a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo.
- Art. 4º O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pelo Poder Executivo e acompanhado por biólogo.
- Art. 5º As infrações ao exigido nesta Lei serão puníveis com multa, que implicará no valor de 10 (dez) UFM'S (Unidade Fiscal do Município) para cada carro que foi vendido sem a compensação do plantio de árvore.
- **Art. 6º** A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, para que seja direcionada a campanhas e outros eventos ligados à conscientização do aquecimento global.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

### GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.127, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

**Art. 7º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tatuí, 13 de Novembro de 2008.

### LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/11/2008. Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Oswaldo Laranjeira Filho** (Ofício nº 613/2008, da Câmara Municipal de Tatuí)